



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 200, de 11 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre o ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA uma vez que não preenche os requisitos de admissibilidade conforme a Resolução Cofen n.º 706/2022.

A Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências regimentais conferidas na Resolução COFEN n.º 706/2022 e da Portaria Coren-PI n.º 749 de 10 de outubro de 2024, e,

CONSIDERANDO a Resolução COFEN n.º 706/2022 – Prorrogada pela Resolução COFEN n.º 714/2022 – alterada pela Resolução COFEN n.º 758/202, que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Parecer de Admissibilidade Coren-PI n.º 26/2024 referente à denúncia Ética-Disciplinar n.º 1350/2024, alusivo a uma denúncia de suposto acúmulo de função em um mesmo plantão pelos Enfermeiros que trabalham no complexo regulador de Urgência e Emergência – SAMU Estadual.

DECIDE:

Art. 1º Por unanimidade dos votos, pelo ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA uma vez que não preenche os requisitos de admissibilidade conforme a Resolução Cofen n.º 706/2022 por ser uma denúncia genérica e não possuir a identificação do profissional denunciado.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina-PI, 11 de dezembro de 2024.


Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Coordenadora da Câmara de Ética
Coren-PI n.º 264.042-ENF


Dra. Laurimary Caminha Veloso
Conselheira Relatora
Coren-PI n.º 64.203 - ENF